



Incentivo financeiro ao abrigo do Fundo de Eficiência Energética para promoção da eficiência energética no sector da hotelaria – Aviso II

Relatório Preliminar

No sexto dia do mês de novembro de dois mil e quinze, a direção executiva da estrutura de gestão do plano nacional de ação para a eficiência energética (PNAEE) após realizar a análise e avaliação das candidaturas recebidas, através da plataforma digital do fundo de eficiência energética (FEE), no âmbito do Aviso II (2015) “Hotelaria – Incentivo à promoção da eficiência energética”, elaborou o presente relatório preliminar como proposta de admissão ou exclusão dos candidatos a beneficiários cujas candidaturas foram rececionadas.

1. Objetivo do Aviso FEE

O incentivo financeiro ao abrigo do FEE, lançado a quatro de maio de dois mil e quinze, destina-se à promoção do Aviso II que tem como objetivo promover o investimento em edifícios existentes de serviços, com atividade de alojamento e com mais de 10 anos, que visem a instalação de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) ou otimização/melhoria dos sistemas existentes.

2. Lista de candidaturas

O prazo de submissão de candidaturas terminou às dezoito horas do dia três de agosto de dois mil e quinze, tendo apresentado candidatura cinco candidatos a beneficiários, como consta na Tabela I:

Tabela 1 - Lista de candidaturas a beneficiários recebidos no portal FEE no âmbito do Aviso II

ID	DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO	DATA E HORA DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA
C11.13	Dom Pedro Hotels	01/08/2015 - 15:59:24
C11.14	Dom Pedro Hotels	01/08/2015 - 15:58:56
C11.15	Dom Pedro Hotels	01/08/2015 - 15:58:10
C11.16	Coimbra Aparthotel, S. A.	03/08/2015 - 12:59:38
C11.17	Hotel Ritz, S.A.	03/08/2015 - 16:31:38

3. Esclarecimentos solicitados aos candidatos a beneficiários

Foi solicitado, aos candidatos a beneficiários, os esclarecimentos presentes na Tabela 2, nos termos do ponto 13.2 dos critérios do Aviso II tendo sido obtidas as respostas constantes da referida tabela.

Tabela 2 - Esclarecimentos solicitados aos candidatos a beneficiários pela direção executiva da estrutura de gestão do PNAEE e respetivas respostas

ID	DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO	DATA DO PEDIDO	TRANSCRIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	DATA DA RESPOSTA	RESPOSTA DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO
C11.17	Hotel Ritz, S.A.	07/08/2015	<p>1. Relativamente à minuta b1 - Declaração da legalidade da respetiva constituição: a) Conforme mencionado na minuta b1 - Declaração da legalidade da respetiva constituição, deverá ser remetida a Certidão Permanente;</p> <p>2. Relativamente à minuta b5 - Declaração em como aceita as condições expressas no Aviso para efeitos de atribuição do incentivo do FEE: a) Conforme mencionado na minuta b5 - Declaração em como aceita as condições expressas no Aviso para efeitos de atribuição do incentivo do FEE, deverá ser remetido o comprovativo do NIB/IBAN;</p> <p>3. Relativamente ao documento o2 - Certificado válido no âmbito do SCE: a) Dado o enquadramento do edifício em causa, nomeadamente a isenção de emissão de um Certificado Energético, mas também as particularidades definidas ao nível dos critérios de elegibilidade e avaliação descritas no Aviso II, a candidatura será elegível sendo que existirá a obrigatoriedade de entrega de um Certificado Energético na fase final do processo, que termina com o envio do pedido de pagamento e respetiva transferência bancária do montante aprovado.</p> <p>1. Relativamente à minuta o1 - Memória Descritiva: a) Conforme mencionado no documento do Aviso II - Hotelaria – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2015, nomeadamente, alínea d) do ponto 4.2: - "os sistemas a instalar ou a otimização/melhoria dos sistemas existentes devem cumprir com a classe mínima C, de acordo com a norma EN 15232, e devem cumprir com os requisitos do ponto 10.3.2, do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços – requisitos de Conceção para Edifícios Novos e Intervenções, anexo à Portaria nº 349-D/2013, de 2 de dezembro; - Portaria nº 349-D/2013, de 2 de dezembro, alínea a) do ponto 10.3.2 : "Devem ser adotados protocolos de gestão técnica de edifícios, definidos pelas normalizações ISO, ANSI e ASHRAE". Assim sendo solicitamos seja indicado na Memória Descritiva qual o protocolo de comunicação utilizado pelo sistema apresentado bem como uma marca de referência dos equipamentos propostos.</p>	11/08/2015	<p>Acusamos e agradecemos o envio da vossa deliberação na mensagem enviada no passado dia 7 de Agosto.</p> <p>No seguimento do conversado telefonicamente para envio de informações adicionais relativos à candidatura nº C11.17 do FEE, serve a presente mensagem para lhe remeter em anexo os elementos solicitados aos quais acrescentamos os pontos de monitorização de base que serviram de base ao sistema a implementar.</p>
C11.17	Hotel Ritz, S.A.	18/08/2015		25/08/2015	<p>Em reposta à vossa solicitação para esclarecer qual o protocolo de comunicação utilizado pelo sistema apresentado, bem como uma marca de referência dos equipamentos propostos, informamos que os nossos equipamentos desenvolvidos e produzidos pela WattSky, são da marca WattSky e comunicam nos seguintes protocolos: - Modbus RTU ou ASCII - Modbus TCP/IP - KNX - BACnet</p> <p>Permitem assim integrar além dos protocolos acima mencionados, sensores analógicos e digitais de qualquer natureza eléctrica.</p>

4. Análise das Candidaturas

Abertas as candidaturas, a direção executiva da estrutura de gestão do PNAEE verificou o seu conteúdo e a documentação entregue, com o objetivo de analisar se estavam corretamente instruídas, de acordo com o previsto no “Anexo A” dos critérios de elegibilidade do Aviso II.

Durante a análise e avaliação das candidaturas a direção executiva da estrutura de gestão do PNAEE, identificou a possibilidade de um candidato a beneficiário não ter a obrigação legal de possuir certificado energético no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), como é o caso dos edifícios localizados em Zona Especial de Proteção (ZEP), segundo o Artigo 4º do Decreto-Lei DL118/2013. Dado que o exposto, compromete o cálculo final do “Mérito do Projeto” (MP), tal como definido no ponto 12.3 e “Anexo B” dos critérios do Aviso II, foi proposto à comissão executiva a adoção de um método alternativo de cálculo para o MP, exclusivamente para o candidato abrangido pela isenção legal de possuir certificado energético no âmbito do SCE.

Neste sentido foi proposta a seguinte metodologia alternativa de cálculo do MP:

$$MP = 0,3 \times A + 0,4 \times B + 0,3 \times C$$

Onde:

A – Qualidade da Memória Descritiva

- 3 Pontos: Muito Bom (expõe a solução proposta, contemplando a classe da instalação segundo a EN15232 e identifica qual o impacto no PNAEE);
- 2 Pontos: Bom (expõe a solução proposta, contemplando a classe da instalação segundo a EN15232);
- 1 Ponto: Razoável (expõe a solução proposta mas sem grande qualidade);
- 0 Pontos: Falta de mérito técnico.

B – Custo Específico da Solução. Este parâmetro valoriza a relação entre o investimento e o número de quartos no edifício.

$$B = \left(\frac{CES_{min}}{CES_{oper}} \right), \text{ em que:}$$

CES_{min} - Corresponde à menor relação do valor de custo específico da solução de SGTC instalada com o número de quartos no edifício (€/quartos);

CES_{oper} - Corresponde à relação entre o custo específico da solução de SGTC instalada com o número de quartos no edifício (€/quarto).

C – Avaliação da qualidade dos dados:

Handwritten marks and signature

- **3 Pontos:** Muito Bom (definição da *baseline* e solução com propostas de melhoria, contemplando estimativa de custos e software de gestão técnica com funcionalidade de monitorização);
- **2 Pontos:** Bom (definição da *baseline* e solução com propostas de melhoria, contemplando estimativa de custos);
- **1 Ponto:** Razoável (definição da *baseline* e solução, contemplando estimativa de custos).
- **0 Pontos:** Sem definição de objetivos a atingir, incluindo definição da *baseline*.

Neste contexto a direção executiva da estrutura de gestão do PNAEE deliberou admitir todos os candidatos.

5. Avaliação das Candidaturas

As candidaturas que reuniram condições de acesso foram avaliadas e graduadas segundo o ponto 12 dos critérios do Aviso 11, por via da avaliação do mérito do projeto, que é determinado em função da qualidade da operação e do contributo para os objetivos do PNAEE, conforme descrito no referencial constante no anexo B do Aviso em causa. A pontuação obtida nos critérios e subcritérios, assim como o mérito do projeto podem ser consultados na Tabela 3.

Tabela 3 - Análise das candidaturas no âmbito do Aviso 11 segundo o ponto 12 dos critérios de avaliação

ID	DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO	A1	A2	A3.1	A3.2	A	B	MP
C11.13	Dom Pedro Hotels	1,00	3,00	2,00	3,00	1,60	2,00	1,72
C11.14	Dom Pedro Hotels	1,00	1,00	2,00	2,10	1,11	2,00	1,38
C11.15	Dom Pedro Hotels	1,00	1,00	3,00	2,53	1,45	1,50	1,47
C11.16	Coimbra Aparthotel, S. A.	1,00	3,00	1,00	1,89	1,19	1,00	1,13

No que diz respeito à candidatura isenta de possuir certificado energético no âmbito do SCE, a avaliação do mérito do projeto foi realizada segundo o descrito no ponto 4 do presente relatório preliminar e cujo resultado pode ser consultado na Tabela 4.

Tabela 4 - Análise da candidatura no âmbito do Aviso 11 segundo avaliação para beneficiários isentos de certificado energético (SCE)

ID	DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO	A	B	C	MP
C11.17	Hotel Ritz, S.A.	2,00	0,37	3,00	1,65

6. Conclusão

Após análise e avaliação das cinco candidaturas submetidas na plataforma do FEE, até às dezoito horas do dia três de agosto de dois mil e quinze, a direção executiva da estrutura de gestão do PNAEE, propõe admitir a totalidade dos candidatos contemplando um investimento total de 280.500,00 € do qual 76.925,00 € será compartilhado pelo FEE. A Tabela 5 apresenta a ordenação de mérito do projeto dos candidatos a beneficiários, bem como os valores de investimento total e elegível, e de contribuição do FEE.

Tabela 5 - Ordenação do mérito do projeto para as candidaturas no âmbito do Aviso 11

ID	DESIGNAÇÃO DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO	MP	INVESTIMENTO TOTAL [€]	INVESTIMENTO ELEGÍVEL [€]	CONTRIBUIÇÃO FEE [€]
C11.13	Dom Pedro Hotels	1,72	42.250,00	42.250,00	14.787,50
C11.17	Hotel Ritz, S.A.	1,65	120.000,00	120.000,00	20.000,00
C11.15	Dom Pedro Hotels	1,47	49.500,00	49.500,00	19.800,00
C11.14	Dom Pedro Hotels	1,38	35.250,00	35.250,00	12.337,50
C11.16	Coimbra Aparthotel, S. A.	1,13	33.500,00	33.500,00	10.000,00
	TOTAL		280.500,00	280.500,00	76.925,00

Após aprovação das candidaturas ao aviso 11, submeteram-se os valores a apoiar pelo FEE no portal de auxílio de minimis, confirmando-se assim o disposto no ponto 8.6 do presente Aviso.

Mais delibera a comissão executiva do PNAEE conferir mandato ao diretor executivo da estrutura de gestão do PNAEE para enviar o presente Relatório Preliminar a todos os candidatos a beneficiários, para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo, via correio eletrónico para o endereço fee@pnaee.pt, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente Relatório Preliminar.

Pela Comissão Executiva do PNAEE,



Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética



Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

